



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1596  
EXTRA

Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 085

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.546, de 14 de dezembro de 2020.



“Altera dispositivos do Decreto Nº 3.488/2020, de 23 de Março de 2020 e do Decreto nº 3.486/2020, de 18 de Março de 2020”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual Nº 15.559, de 10 de dezembro de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 10.347, do dia 11 de dezembro de 2020, página 3 e 4;

**CONSIDERANDO**, a recomendação 891/2020 PROSSEGUIR em que classificou o Município de Cassilândia na Bandeira Vermelha quanto ao avanço da COVID-19;

### DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º do Decreto nº 3.488/2020, de 23 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído no município de Cassilândia o **“togue de recolher”**, de forma a coibir a circulação de pessoas nas ruas da cidade e estradas rurais municipal no horário compreendido entre as entre as 22h00min e 05h00mim do dia seguinte, horário local. (NR)  
(.....)”

Art. 2º - Acresce o inciso IV ao Art. 3º do Decreto nº 3.486/2020, de 18 de Março de 2020.

“Art. 3º ...

IV – realização de eventos, palestras, reuniões e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de pessoas, tais como: eventos, bailes, shows, passeatas e afins; (redação dada pelo Decreto nº 3.504, de 29 de abril de 2020)”.

Art. 3º. – Revoga o §4º, Art. 3º do Decreto nº 3.486/2020, de 18 de Março de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho” aos catorze (14) dias do mês de dezembro de 2020.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1596  
EXTRA

Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. Nº 086

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.547/2020, de 14 de dezembro de 2020.



“Dá nova redação no Art. 1º do Decreto Nº 3.192/2017, de 30 de junho de 2017, que Regulamenta o Preço da Tarifa dos serviços de Moto-Táxi e Estabelece o Preço da Tarifa para prestação dos serviços de Tuk-Tuk no Município, e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do sul, no uso das atribuições legais e;

### DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto Nº 3.192/2017, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.769/10, de 25 de fevereiro de 2010 alterada e acrescentada pela Lei Municipal Nº 2.116/2018, de 13 de março de 2018 no âmbito do município de Cassilândia.

Parágrafo Único – Altera o Preço da Tarifa referente à Prestação dos Serviços de Moto-Táxi e Estabelece o Preço da Tarifa para Prestação dos Serviços de Tuk-Tuk, na zona urbana e rural deste município, a partir de 14 (catorze) de dezembro de 2020, conforme as tabelas I e II, a seguir:

**Tabela I**

**Preço da Tarifa de Serviços de Moto-Táxi**

Localidade	Valor da tarifa a ser cobrado	Preço R\$
Zona Urbana	Valor da Corrida	R\$ 8,00
Zona Rural	Valor por Km rodado	R\$ 2,00

**Tabela II**

**Preço da Tarifa de Serviços de Tuk-Tuk**

Localidade	Valor da tarifa a ser cobrado	Preço R\$	
		Para 1(uma) Pessoa	Para 2 (duas) Pessoas
Zona Urbana	Valor da Corrida	R\$ 8,00	R\$ 16,00
Zona Rural	Valor por Km rodado	R\$ 2,00	R\$ 4,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1596  
EXTRA

Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 087

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º

3.547/2020...cont. das fls. 086 – Lv. 50.



Art. 2º - O não cumprimento do disposto constante no “caput” do Art. 1º deste Decreto, o infrator estará sujeito às penalidades do Art. 9º da Lei Municipal Nº 1.769/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos catorze (14) dias do mês de dezembro de 2020.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrado no livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1596  
EXTRA

Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** DAVID FERREIRA DE FREITAS

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** EURINIVALDA CANDEIAS DE MIRANDA

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa (MDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Ulisses Vessechia (PSD)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Dentinho (PSDB)

**1º SECRETARIO:** Rui Palhares (PSDB)

**2º SECRETARIO:** Márcio Estevo (PSD)

#### VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)